

Regulamento
do Comité de *Compliance* do Conselho Geral e de Supervisão do Novo
Banco, S.A.

(Data da última atualização: 27 de março de 2024)

O Comité de *Compliance* e o Conselho Geral e de Supervisão aprovaram o presente Regulamento.

§ 1

Composição e Presidente

- (1) O Comité de *Compliance* (o "**Comité**") é composto por um mínimo de três membros, cada um dos quais (incluindo o seu Presidente) é eleito pelo Conselho Geral e de Supervisão de entre os seus membros.
- (2) O presidente do Comité (o "**Presidente**") deve ser um membro independente, conforme definido nos Estatutos do Novo Banco, S.A. (o "**Banco**").
- (3) Os membros do Comité devem possuir, a nível coletivo, conhecimentos, competências e experiência profissional adequados no que respeita às atividades de *compliance*, designadamente em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e da regulação anticorrupção e anti suborno, bem como um conhecimento aprofundado das leis, regulamentos e orientações aplicáveis e das políticas internas do Banco.
- (4) Os membros do Comité devem possuir independência de espírito, sendo designadamente capazes de suscitar questões, participar de forma crítica em discussões, tomar decisões e analisar situações de forma sólida, objetiva e independente e, se tal for necessário, expressarem opiniões divergentes e questionarem propostas de decisão que sejam apresentadas

§ 2

Funções

- (1) O Comité tem as funções previstas no presente Regulamento, bem como as que lhe sejam atribuídas pela lei ou regulamentação aplicável.
- (2) O Comité aconselha e apoia o Conselho Geral e de Supervisão na monitorização de questões de *compliance* do Novo Banco, S.A., o qual é entendido como compreendendo o Banco e quaisquer das suas subsidiárias financeiras: BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., Novo Banco dos Açores, S.A., GNB – Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. e GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.. Consequentemente,

as matérias e competências previstas no presente Regulamento serão exercidas relativamente ao Banco e às entidades acima referidas, nos termos da lei e regulamentação aplicável e sem prejuízo das responsabilidades e competências dos órgãos sociais e comités relevantes destas entidades.

- (3) Em particular, competem ao Comité as seguintes funções:
- a) monitorizar o cumprimento pelo Banco, pelos membros dos seus órgãos sociais e pelos seus colaboradores, dos requisitos legais e regulamentares, assim como das políticas, processos, regras e decisões internas do Banco nas áreas de *compliance*, tais como, mas sem a elas se limitar, a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o abuso de mercado, *compliance* em matéria de valores mobiliários, o abuso de informação privilegiada, governo de produtos, a elaboração, análise e monitorização de listas e transações, os procedimentos KYC, regulamentação anticorrupção e antisuborno, *whistleblowing* (denúncia), conflitos de interesses, transações com partes relacionadas e a monitorização de reclamações (sem duplicar as funções cometidas ao Comité para as Matérias Financeiras (Auditoria));
 - b) especificamente no que respeita à supervisão da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (“ABC/CTF”):
 - i. ser informado dos resultados da avaliação dos riscos de ABC/FT ao nível do negócio;
 - ii. supervisionar e acompanhar em que medida as políticas e os procedimentos de ABC/CFT são adequados e eficazes, tendo em conta os riscos de BC/FT a que a instituição de crédito ou financeira está exposta, e tomar as iniciativas adequadas para assegurar a adoção de medidas corretivas, se necessário;
 - iii. pelo menos uma vez por ano, analisar o relatório de atividades do Responsável pela Área de *compliance* em matéria de ABC/CFT e obter atualizações intercalares com maior frequência sobre as atividades que expõem a instituição de crédito ou financeira a riscos mais elevados de BC/FT;
 - iv. pelo menos uma vez por ano, avaliar o funcionamento efetivo da função de conformidade de ABC/CFT, nomeadamente tendo em conta as conclusões de eventuais auditorias internas e/ou externas relacionadas com ABC/CFT que tenham sido realizadas, incluindo a adequação dos recursos humanos e técnicos atribuídos ao Responsável pela Área de *compliance* em matéria de ABC/CFT;
 - c) sob delegação de poderes concedida pelo Conselho Geral e de Supervisão, acordar e aprovar previamente as transações com partes relacionadas previstas no número 7 do Artigo 15.º dos estatutos do Banco, e submetê-las a ratificação por

- parte do Conselho Geral e de Supervisão, na sua reunião seguinte;
- d) rever regularmente a política do Banco sobre conduta e ética empresariais no sentido de promover o comportamento exemplar, em todos os sentidos, por parte dos colaboradores do Banco, dentro e fora deste, assegurando que tal conduta não resulta apenas do alinhamento formal com os requisitos legais;
 - e) quando solicitado, apoiar o Comité de Risco no acompanhamento e análise dos riscos jurídico e reputacional materialmente relevantes para o Banco. Para o efeito, aconselha o Conselho de Administração Executivo sobre a forma de promover a consciencialização sobre a importância desses riscos (por exemplo, através do Código de Conduta, Política de Conflitos de Interesse e outras políticas relativas a *compliance* do Banco);
 - f) avaliar qualquer reclamação significativa e materialmente relevante recebida pelo Banco (“reclamações”) e elaborar e submeter ao Comité para as Matérias Financeiras um relatório sobre a investigação, medidas tomadas e conclusões obtidas relativamente a essa reclamação;
 - g) elaborar recomendações de suporte a decisões do Conselho Geral e de Supervisão relativamente a pedidos de indemnização ou tomar outras medidas contra membros titulares ou antigos membros do Conselho de Administração Executivo;
 - h) actuar por forma a assegurar o reporte funcional do responsável pela função de *compliance* e monitorizar a função de *compliance* do Banco.
- (4) Caso o Conselho de Administração Executivo decida, no âmbito das suas competências, não seguir ou implementar uma recomendação feita pelo Comité, no exercício das suas funções de monitorização e análise, relativamente às matérias acima referidas, deve informar imediatamente o Comité dessa decisão, referindo as razões que a motivaram.
 - (5) O Comité, o Comité para as Matérias Financeiras (Auditoria) e o Comité de Risco coordenam as suas atividades e trabalham em conjunto regularmente e, se necessário, de forma ad hoc, de forma a assegurar a troca de informações necessária para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes para o desempenho das suas funções.
 - (6) São apresentados regularmente relatórios sobre questões de *compliance* nas reuniões do Comité.
 - (7) No desempenho das suas funções, o Comité pode recorrer a todos os recursos que considere adequados e contratar consultores externos com vista a obter aconselhamento e apoio em matéria de *compliance*.

§3

Procedimentos relativos às reuniões

- (1) O Comitê deve aprovar o calendário anual das suas reuniões, o qual deve incluir pelo menos 6 (seis) reuniões, e emitir uma opinião prévia sobre o programa anual de trabalhos a ser aprovado pelo Conselho de Administração Executivo.
- (2) O Comitê reunirá o número de vezes que for necessário e será convocado por deliberação do próprio Comitê ou pelo seu Presidente.
- (3) A documentação relevante para cada reunião (proposta de ordem de trabalhos, apresentações, relatórios, atas de reuniões anteriores e outra documentação de suporte deve ser disponibilizada aos membros do Comitê com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência face à data da reunião, a menos que, por motivos de urgência, aprovado pelo Presidente, tal antecedência não possa ser observada, caso em que a documentação deve ser disponibilizada logo que possível.

§ 4

Reuniões e votação

- (1) As reuniões do Comitê são convocadas pelo seu Presidente ou, na indisponibilidade deste/a, pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, com a antecedência mínima de 14 (catorze) dias.
- (2) Salvo disposição em contrário expressamente estipulada neste documento ou na legislação aplicável, as disposições dos Estatutos da Sociedade e o Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão aplicam-se de igual forma ao Comitê.
- (3) O Comitê tem quórum suficiente se pelo menos três dos seus membros participarem na reunião.
- (4) Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

§5

Participação nas reuniões

- (1) O Administrador do Pelouro, o *Chief Compliance Officer* e o Responsável pelo Cumprimento Normativo em matéria de PBC/FT (“RCN”); participam nas reuniões do Comitê, a não ser nos casos em que o Presidente decida em contrário. O Presidente do Conselho de Administração Executivo participará nas reuniões do Comitê sempre que para tal seja solicitado pelo Presidente.
- (2) O Presidente pode permitir que outras pessoas participem nas reuniões do Comitê.
- (3) O Presidente deverá realizar uma reunião privada com o responsável pela Área de *Compliance* pelo menos uma vez por ano.

§ 6

Direito à Informação

O Comité, através do seu Presidente, está autorizado a obter informação diretamente dos auditores do Banco, do Conselho de Administração Executivo e de dirigentes de topo do Banco que reportam diretamente ao Conselho de Administração Executivo, nomeadamente o Responsável pela Área de *Compliance*, o Responsável pelos Assuntos Jurídicos, o Responsável pela Área de Risco e o Responsável pela Auditoria Interna / Auditoria do Grupo.

§ 7

Representação

O Presidente, ou na sua indisponibilidade, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, age em nome do Comité.

§ 8

Reporte ao Conselho Geral e de Supervisão

- (1) O Presidente reporta regularmente ao Conselho Geral e de Supervisão sobre a atividade e decisões do Comité, devendo facultar-lhe todas as informações adequadas solicitadas pelo Conselho. Adicionalmente, reportará imediatamente ao Conselho Geral e de Supervisão qualquer matéria que seja importante ou urgente.
- (2) O Comité deverá submeter sem demora ao Conselho Geral e de Supervisão, para sua ratificação, qualquer decisão tomada em relação à matéria referida na alínea c) do n.º 3 da secção § 2.

§ 9

Disposições finais

- (1) As matérias não reguladas no presente Regulamento são regidas pelas disposições gerais previstas no Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão, conforme aplicável.
- (2) Será elaborada uma versão em inglês do presente Regulamento. No caso de se verificar alguma discrepância entre as versões inglesa e portuguesa, a versão inglesa prevalecerá.
- (3) O presente Regulamento será objeto de reapreciação anualmente. De dois em dois anos, terá lugar um processo formal de revisão do Regulamento. Este processo deverá ser concluído por uma deliberação do Conselho Geral e de Supervisão e do Comité aprovando as alterações ao presente Regulamento que decorram dessa revisão ou, no caso de elas não existirem, por uma deliberação no sentido de não

serem necessárias quaisquer alterações.
